



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 243/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº **95/2020**, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Maria Aparecida Cardoso, o espaço livre que especifica, localizado no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128646352** e o código CRC **25ED0834**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001742-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128132521

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Maria Aparecida Cardoso**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Maria Aparecida Cardoso** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **095/2020** de autoria do vereador **Toninho Paiva**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora do bairro, que concentrou suas ações sociais e beneméritas na busca do progresso da região e nas melhores condições de vida para os residentes, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Laura Oliveira dos Santos

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Procurador do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos

Assessor(a)

Em 24/06/2025, às 16:53.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 30/06/2025, às 11:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128132521** e o código CRC **319DA194**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001742-5

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 128221547

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº 095/2020, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Maria Aparecida Cardoso, o espaço livre que especifica, localizado no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Pedido de Subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em análise propõe:

Art.1º- Fica denominada Praça Maria Aparecida Cardoso, o espaço livre delimitado pelo alinhamento de imóvel, pela Avenida Otacilio Tomanik e pela Avenida Alberto de Faria Cardoso, Setor 101, Quadra F619, Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui fornecido (127399676, pág. 12), identificamos o local de interesse como a via assinalada em azul no MDC (127827155, pág. 1), situada no Setor 101, Quadra 619, na Subprefeitura Butantã.

A análise de oficialização por SMUL/CASE/DLE (128209545) conclui que a via é oficial, nos termos do art. 4º, § 6º, alínea "a", do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo art. 10º do Decreto nº 34.049/1994.

Em relação aos aspectos técnicos do logradouro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (127399676, pág. 2), conforme segue:

1º - Sim, é bem público;

2º - O logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - Não se aplica;

4º - Não se aplica;

5º - A denominação proposta "Maria Aparecida Cardoso" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - A descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos. Conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, a caracterização do logradouro em seu artigo 1º deverá constar como:

“Fica denominado Praça Maria Aparecida Cardoso o logradouro delimitado pelas avenidas

Alberto de Faria Cardoso e Otacílio Tomanik e por lote particular, situado na quadra 619 do setor 101, no Distrito Rio Pequeno, Subprefeitura Butantã.”

7º - A classificação quanto ao tipo “praça” está correta, conforme art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - Não se aplica.

Adicionalmente, com relação ao nome proposto, observa-se que já há parecer favorável da SMC/AHM/NDL, conforme Informação 128132521.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 095/2020 tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º, em atendimento ao regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 27/06/2025, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128221547** e o código CRC **741E04C8**.
